

CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – MCT, E A
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
NACIONAL DE MATEMÁTICA
PURA E APLICADA – IMPA-OS.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, doravante denominado ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF N° 03.132.745/0001-20, com sede na Capital Federal, neste ato representada por seu titular, Ronaldo Mota Sardenberg, inscrito no CPF/MF sob o n° 075.074.884-20 e a Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada – IMPA-OS, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 3.605, de 20 de setembro de 2000, com sede à Rua Anfilóbio de Carvalho, 29 – 3° andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.447.568/0001-43, doravante denominada OS, neste ato representada por seu Diretor Geral, Jacob Palis Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.718.307-91, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o fomento e execução de atividades de pesquisa, difusão do conhecimento, capacitação científica, desenvolvimento tecnológico e melhoria do ensino na área da matemática, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela OS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As metas e respectivos indicadores do presente Contrato são detalhados no Anexo I deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I. realização de pesquisas matemáticas em tópicos considerados de grande relevância, em padrão internacional, para o avanço do conhecimento na área ou suas aplicações, dando ao Brasil destacado nível de competência no setor;
- II. difusão do conhecimento matemático para propiciar acesso à comunidade brasileira aos progressos científicos da área e suas aplicações e produzir literatura básica, que permita não só alcançar este objetivo nesta e em áreas afins do conhecimento, mas, também, despertar o interesse dos mais jovens pela matemática;
- III. capacitação científica de pesquisadores e professores universitários no melhor padrão internacional, promovendo a formação de mestres e doutores com credenciais para produzir pesquisas de qualidade, participar de projetos e programas de inovação científico-tecnológica e agir como multiplicadores desta competência;
- IV. projetos de melhoria do ensino da matemática em todos os níveis; e,
- V. desenvolvimento de aplicações da matemática e tecnologias associadas através da elaboração de modelos matemáticos aplicados e da produção de software inovador, que respondam a problemas concretos colocados pelas políticas públicas e pelo setor produtivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OS

A OS, que por este Contrato de Gestão e nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, absorve as atividades do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, obriga-se a:

- I. cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

- II. observar na condução dos trabalhos técnicos e de pesquisas, relativamente ao objeto do presente Contrato de Gestão, as diretrizes do ÓRGÃO SUPERVISOR expressas no Anexo II;
- III. apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo por ele definido, sob a forma de um Plano de Ação Anual, o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV. elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiro e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- V. proceder a gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais dos mesmos junto aos respectivos órgãos de origem;
- VI. elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR os relatórios gerenciais, na forma e prazo por este definidos; e,
- VII. bem administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

O ÓRGÃO SUPERVISOR, obriga-se a:

- I. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho;
- II. promover o desembolso financeiro de acordo com o cronograma previsto no Anexo IV;
- III. avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, de que trata a Cláusula Oitava.
- IV. providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária; e,
- V. tomar as medidas necessárias, no âmbito das respectivas

competências, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 31.693.200,00 (trinta e um milhões seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais), devendo os recursos financeiros serem anualmente repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR de acordo com os créditos aprovados e as liberações efetuadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para cada exercício.

Subcláusula Primeira: Os recursos repassados à OS poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Subcláusula Segunda - A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Terceira – A UNIÃO repassará, no exercício de 2001, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo IV deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da OS, recursos financeiros no valor de R\$ 3.143.696,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais), que correrão à conta do programa de trabalho nº 2410119571046141220001 e de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que correrão à conta do programa de trabalho nº 2410119572046534910001, elemento de despesa 33.50.39, Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS HUMANOS

A cessão de servidores do quadro de pessoal do ÓRGÃO SUPERVISOR à OS, dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 9.637/98, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive a Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia.

Subcláusula Primeira – Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, a OS poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos financeiros a este repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a

serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados e servidores públicos cedidos.

Subcláusula Segunda – O desempenho de atividades por servidores públicos federais cedidos não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a OS.

Subcláusula Terceira – O ÓRGÃO SUPERVISOR promoverá no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento das requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na OS.

Subcláusula Quarta – A OS compromete-se, no prazo deste Contrato de Gestão, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

Subcláusula Quinta – A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela OS, cabendo a esta autorizar a participação em eventos ocorridos no país ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à OS, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações conforme arrolamento constante do Anexo VI, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do ÓRGÃO SUPERVISOR.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a

supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da OS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos neste instrumento, bem como por meio da sistemática de avaliação constante no AnexoV.

Subcláusula Primeira: O ÓRGÃO SUPERVISOR constituirá Comissão de Avaliação em até sessenta dias da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A Comissão de Avaliação será coordenada por representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir e poderá contar com a participação de representantes de outros Ministérios.

Subcláusula Terceira: A Comissão de Avaliação reunir-se-á no mínimo semestralmente, em data previamente definida entre as partes para:

- I. avaliar os resultados alcançados pela OS, face as metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão;
- II. propor o redimensionamento das metas; e,
- III. propor a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário.

Subcláusula Quarta: A Comissão de Avaliação, poderá, a critério do ÓRGÃO SUPERVISOR, ser integrada por especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato de Gestão, como também por especialistas em auditorias.

Subcláusula Quinta: O ÓRGÃO SUPERVISOR e a OS observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Subcláusula Sexta: A OS encaminhará à Comissão, com até trinta dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OS elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas,

acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira – O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá exigir da OS, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda - Caberá à OS promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação nacional e um regional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 5 anos e poderá ser renovado, por período a ser definido em processo de negociação, ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução das metas estabelecidas e a avaliação favorável do ÓRGÃO SUPERVISOR.

Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da OS poderá ocorrer:

- I. por recomendação de relatório da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de avaliação de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava;
- II. para adequações do programa de trabalho face à evolução científico-tecnológica da área;
- III. para adequação à Lei Orçamentária Anual; e,
- IV. para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

Subcláusula Segunda - Um ano antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, será analisada, pela Comissão de Avaliação, a oportunidade de sua renovação.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de desqualificação ou extinção da OS, serão reativadas suas atividades no âmbito do Ministério da

Ciência e Tecnologia, incorporando-se integralmente ao patrimônio da União, o patrimônio, os legados, as doações, os excedentes financeiros e os bens da OS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, por parte da OS, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II. na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula Primeira - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da OS como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, na íntegra, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo legal, no Diário Oficial da União, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional e um regional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

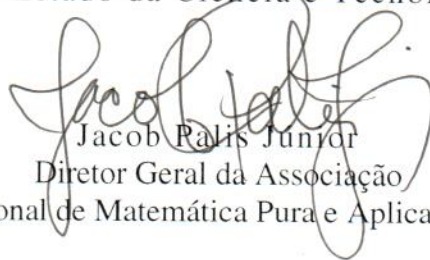
Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes e interveniente o presente Contrato de Gestão em cinco vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de Janeiro de 2001



Ronaldo Mota Sardenberg
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT



Jacob Palis Junior
Diretor Geral da Associação
Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada – IMPA-OS

Testemunhas:

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REANO
CPF: 403 659 857-72

